

B)15.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2024 PROPOSTA N.º 7/2024/DOM  
Realizada em 07/02/2024 DELIBERAÇÃO N.º 66/2024  
ASSUNTO: CP 07/2024/DOM - "PRR ACESSIBILIDADES 360 VIAS PÚBLICAS"  
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA  
- CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Setúbal identificou a necessidade de proceder à execução da empreitada "PRR ACESSIBILIDADES 360 VIAS PÚBLICAS", que tem por objeto implementar um conjunto de intervenções em espaço público, com o objetivo da sua requalificação e adaptação em conformidade com o Decreto-lei n.º 163/2006, mediante a aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade, designadamente NP 4564-Acessibilidades/Pavimentos táteis em espaço público exterior, contribuindo para a melhoria da acessibilidade universal ao espaço público.

A empreitada objeto do presente procedimento enquadra-se na candidatura apresentada ao Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP), aviso n.º 01/C03-i02/2021 Acessibilidades 360º, através da qual o Município de Setúbal pretende melhorar a mobilidade e qualidade de vida de todos os munícipes, abrindo o espaço público pela eliminação de barreiras existentes e pela introdução corretiva, nos percursos pedonais, de elementos seguros sensíveis e homogêneos em ruas estruturais, parte delas de impulso central da cidade de Setúbal, com uma área acessível de intervenção de 11 623,42 m<sup>2</sup>.

Assim, a intervenção, no âmbito da presente empreitada, inclui as seguintes vias:

1. Avenida António Rodrigues Manito;
2. Avenida de Angola;
3. Rua Major Magalhães Mexia;
4. Avenida Dr. António Manuel Gamito;
5. Avenida Guiné Bissau;
6. Avenida Manuel Maria Portela;
7. Travessa dos Correios;
8. Rua da Escola Técnica;
9. Rua Joaquim Brandão;
10. Avenida Alexandre Herculano;
11. Rua Almeida Garrett;
12. Avenida 5 de Outubro.

Genericamente, as intervenções a efetuar constam de trabalhos preparatórios, demolição e remoções gerais, regularização das caldeiras de árvores, melhoramento das condições de atravessamento em passeadeiras para peões, eliminação das barreiras arquitetónicas, instalação de mais lugares de estacionamento reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa de mobilidade condicionada, rebaixamento geral de lancis/pavimentos e renovação das marcas rodoviárias no pavimento betuminoso.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

**Consequentemente, propõe-se:**

**1** – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.

**2** - A abertura de Concurso Público para execução da empreitada “PRR ACESSIBILIDADES 360 VIAS PÚBLICAS”, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

**3** – A aprovação do programa do procedimento, caderno de encargos e projeto, com o CPV 45233200-1 – Obras diversas de pavimentação, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

**4** – A fixação do prazo para a **apresentação das propostas em 21 dias.**

**5** - A fixação do preço base em **943.348,50 €** (Novecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

**6** – A não adjudicação por Lotes, nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento em que as prestações a abranger, caso sejam separadas, causam graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato revelar-se-á mais eficiente para a entidade adjudicante, no caso concreto.

A empreitada em causa, para além de incidir numa zona nevrálgica da cidade, caracteriza-se pelas seguintes peculiaridades:

a) Ao nível da solução técnica prevista para o pavimento:



O pavimento flexível previsto no projecto, é composto por um betão desativado com execução e controlo de qualidade bastante mais complexo que os pavimentos flexíveis usuais (como sejam os pavimentos betuminosos), que terá de ser fabricado em condições, específicas e rigorosas, de temperatura ambiente, seleção e natureza dos inertes, relação água/cimento, entre outros, que exigem o recurso a um único sub-empregado e central de betão, de forma a garantir, ao longo de toda a obra a uniformidade e harmonização do acabamento deste tipo de pavimento, nas diversas artérias em que será aplicado.

O pretendido controlo de qualidade e acabamento final considera-se só ser possível de garantir, através do recurso a um único empregado e à gestão da obra única, de modo a planejar os trabalhos de forma contínua, sob pena de sair prejudicada a desejada uniformidade de acabamento e cor.

Ainda, dada a especificidade da solução, poucas são as empresas no mercado com aptidão para a execução da solução técnica preconizada, pelo que, o recurso a um único empregado, diminuirá o risco técnico e financeiro na execução da obra.

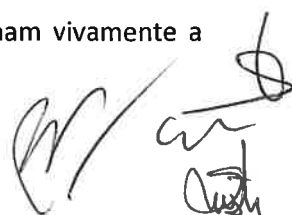
b) Ao nível dos serviços afectados:

A intervenção em causa, incide em zonas urbanas da cidade, algumas bastantes antigas, onde os cadastros poderão estar desatualizados, impõe um acompanhamento dos trabalhos pelas várias concessionárias de infraestruturas, para adaptação, caso seja necessário, das infraestruturas da sua responsabilidade. Ora, é do interesse público que a articulação com as concessionárias se faça de forma planeada e relativamente a toda a extensão da obra.

A existência de vários empregados, logo, de vários interlocutores com as concessionárias, certamente complicará e dificultará o planeamento dos trabalhos necessários, causando constrangimentos vários em diversas zonas nevralgias da cidade.

Acrescenta-se que, as zonas onde decorrerá a empreitada, caracterizam-se por ter muita movimentação de veículos e significativa afluência de peões (a obra incide nas artérias de maior movimento urbano na cidade), com reduzido espaço disponível para acolher os estaleiros de obra de mais do que um empregado, para além de ser uma zona também ela residencial, sem garagens na grande maioria dos edifícios, o que irá causar muita pressão no espaço de estacionamento disponível, já de si reduzido e ainda sujeito às limitações decorrentes da empreitada em causa.

Ora, estas circunstâncias aliadas: à limitação do espaço físico disponível, para implantação de diversos estaleiros de obra; e à necessidade de coordenação em fase de obra dos diversos empregados para permitir a criação de corredores de circulação condicionada de veículos e de peões, desaconselham vivamente a existência de vários empregados que resultaria da adjudicação por lotes.



Para mais, a adjudicação por lotes, traduzir-se-ia num acentuado acréscimo de dificuldade técnica e logística na gestão da obra, resultante da referida colocação de vários estaleiros e coordenação das tarefas de cada empreiteiro com os demais, e, ainda, com as concessionárias, a fim de se assegurar, em simultâneo, as condições necessárias à implementação dos corredores de circulação condicionada, com salvaguarda das condições de segurança, tanto para veículos como para peões e ainda para todo os meios humanos e equipamentos afectos à execução da empreitada.

Assim, entende-se, por um lado, que as prestações em causa sendo técnica ou funcionalmente cindíveis, a sua separação provocaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, para o transporte de passageiros dentro e para fora do Concelho, e para a segurança rodoviária, quer de veículos, quer de peões.

Por fim, sempre se dirá que em desfavor da contratação por lotes, está também o custo global da empreitada, uma vez que, caso contrário, não se beneficiaria da redução de preços decorrente da economia de escala, que no valor da empreitada em causa já será relevante.

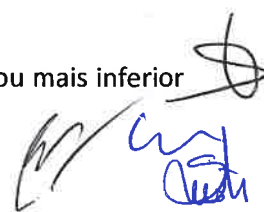
Em síntese, a separação das prestações objecto do contrato de empreitada em causa, para além de causar graves inconvenientes à entidade adjudicante ainda é inaceitável, porque, no caso concreto, face aos motivos técnicos e funcionais acima mencionados, a gestão de um único contrato revela-se seguramente mais eficiente na execução dos trabalhos da empreitada em questão, para além de ser aquela que melhor cumpre os níveis de segurança rodoviária exigíveis.

**7** - Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexecutáveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra.

Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas.

Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base.



8 - A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em **210 dias**.

9 - A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

- proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifactor, de acordo com a qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e valorização, relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) – 60%; e
- Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = 60\% \text{ do PP} + 40\% \text{ do PPZ}$$

Em que:

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do factor “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço} - (\text{PP}) = (\text{PB} - \text{PPROP}) : \text{PB} \times 100$$

- Avaliação do factor “prazo da proposta”.

i. A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

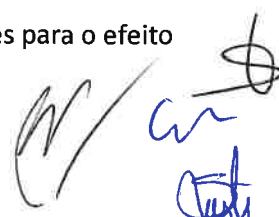
$$\text{Pontuação do Prazo} - (\text{PPZ}) = (\text{PZB} - \text{PZPROP}) : \text{PZB} \times 100$$

- ii. A proposta de prazo de execução inferior a 150 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando, com pormenor, todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas, tendo em vista a apreciação da sua exequibilidade.

10 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.

- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta seleccionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito



**11** - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.

**12** - A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos:

- Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro;
- Eng.º José Amaro;
- Dr.ª Susana Santos

Suplentes:

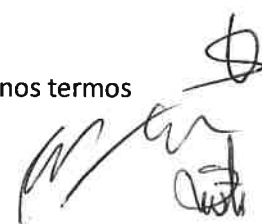
- Eng.º Frederico Fernandes;
- Arq.ª Patrícia Bruno.

**13** - A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

**14** - A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33º, nº 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;





- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento na rubrica PPI 2022/I/7, para o ano 2024 – **943.348,50 €** (valor sem IVA).

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_  
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_  
 O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/02/01	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	elisa	2024/02/01	904	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
CONCURSO PÚBLICO "PRR ACESSIBILIDADES 360 VIAS PÚBLICAS"; PROPOSTA N.º. 7/2024/DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: BI21-Viadutos, arruamentos e obras complementares-em curso ORGÂNICA : 05 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010401 Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares PLANO : 2022 I 7 PLANEAMENTO URBANISTICO PRR-Acessibilidades 360 - Via Pública	1.000.004,00 A CABIMENTAR 999.949,41 SALDO APÓS CABIMENTO 54,59

EXTENSO  
NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE EUROS E QUARENTA E UM CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/02/01

SERVIÇO REQUISITANTE  
DIPCEM - DIVISÃO DE PROJETOS, CONC

(elisa)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO  
